Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO ZEZINHO

CNPJ 74.566.035/0001-29

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Resolução CNAS 34, de 14.3.2001

Utilidade Pública Federal – Decreto Federal, de 17.08.1998

Utilidade Pública Municipal – Decreto Municipal 36.596, de 28.11.1996

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
de 9.8.2016

Capítulo I
Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO ZEZINHO**, doravante designada **CASA DO ZEZINHO**, fica constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na cidade e comarca de São Paulo, SP, na Rua Anália Dolácio Albino 30, Parque Maria Helena, CEP 05.854-020.

Parágrafo único A fim de cumprir suas finalidades, a CASA DO ZEZINHO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, por decisão do Conselho de Administração, as quais se regerão por estas disposições estatutárias, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração a abertura das seguintes filiais:

(a) "Se Cuida Zezinho": Rua Antonio Sálvia, 252, Parque Maria Helena, São Paulo – SP, CEP 05854-030.

Artigo 2º A CASA DO ZEZINHO tem duração por tempo indeterminado.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Capítulo II
Objeto Social

Artigo 3º A CASA DO ZEZINHO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo diminuir o risco social enfrentado pela população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social no contato cotidiano com a marginalidade através da instituição e aplicação, nas atividades desenvolvidas, de uma filosofia de educação humanista e dinâmica, que busque a renovação permanente e esteja voltada para a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática.

Parágrafo 1º Para atingir seus objetivos e levando em conta suas limitações econômicas (financeiras) e físicas (de espaço), a CASA DO ZEZINHO poderá formular um conjunto de projetos voltados para:

(a) criar e manter uma estrutura constituída de bens móveis e imóveis, pessoas e serviços que dê suporte aos Associados para a prática de atividades de assistência social, benemerência e filantropia;

(b) promover atendimento gratuito a crianças e adolescentes, com idade entre 06 e 21 anos, matriculados em escola regular de ensino fundamental ou ensino médio e pertencentes à família que tenha condições econômicas precárias e dificuldades financeiras, conforme levantamento a ser feito por ocasião da admissão deles aos projetos;

(c) desenvolver trabalho pedagógico-educacional mediante colaboração mútua com pessoas e instituições, podendo patrocinar bolsas de estudo e promover intercâmbio cultural e atividades afins;

(d) realizar projetos de integração com a comunidade e atividades de assistência que favoreçam o desenvolvimento integral da família e da pessoa de qualquer idade, inclusive através **(i)** da criação de oficinas de artesanato e costura para mulheres, de forma profissionalizante ou não, com o objetivo de capacitação para geração de renda; **(ii)** da promoção e conservação do meio ambiente e da educação da população para tanto; **(iii)** da criação

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.B.
MICROFILME Nº 709569

de oficinas e espaços voltados para o atendimento e a disseminação de práticas integrativas complementares voltadas ao bem estar físico e emocional, tais como a massoterapia, a fitoterapia, a terapia floral, a acupuntura, a yoga, a hidroterapia, a cromoterapia, a aromaterapia, a geoterapia, a quiropraxia, a ginástica terapêutica, a iridiologia e terapias de respiração; **(iv)** da realização de atividades voltadas para a conscientização da comunidade no que concerne à problemática envolvendo o consumo do álcool e demais drogas lícitas ou ilícitas, oferecendo um espaço terapêutico acolhedor às crianças e jovens;

(e) celebrar convênios com instituições especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a complementação da formação de crianças e adolescentes que freqüentem suas atividades, resguardada sua autonomia;

(f) criar oficinas para desenvolvimento de programa especial **(i)** de preparação para o trabalho, destinado a propiciar ao adolescente entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos incompletos orientação profissional e formação pré-profissionalizante ou de aprendizagem; **(ii)** de reciclagem profissional e/ou formação continuada, destinado a melhorar a renda, a integração na sociedade e a colocação no mercado de trabalho para adultos e idosos, integrando crianças, adolescentes e idosos de forma a compartilhar conhecimentos e experiências de vida de maneira saudável e construtiva;

(g) promover e incentivar a participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas, culturais, sociais, educacionais e recreativas;

(h) promover e incentivar o conhecimento de crianças e adolescentes em relação aos Direitos da Criança e do Adolescente, à ética, à paz, à cidadania, aos direitos humanos, à democracia e outros valores universais;

(i) estimular e desenvolver o espírito de cooperação comunitária.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Parágrafo 2º Para incentivar e melhor dinamizar o programa a que alude as letras (d) e (f) do parágrafo anterior, a CASA DO ZEZINHO poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e públicas para realização de estágio prático educativo.

Parágrafo 3º A CASA DO ZEZINHO, na linha de sua missão de educação, integração comunitária e pré-profissionalização, poderá produzir bens e serviços correlatos às oficinas de capacitação profissional e de artesanato e costura para mulheres e destinar o excedente à comercialização,, assim como poderá montar espaço para vender à comunidade bens novos ou usados recebidos em doação sempre com os objetivos de fomentar o desenvolvimento econômico das comunidades em situação de vulnerabilidade social e de angariar recursos a serem aplicados exclusivamente na manutenção de seus objetivos sociais.

Artigo 4º A CASA DO ZEZINHO não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º A CASA DO ZEZINHO manterá a mais absoluta neutralidade política e, no desenvolvimento de seus trabalhos, deverá promover o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo único A CASA DO ZEZINHO promoverá suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, garantindo que sempre pelo menos uma parcela de seus serviços serão prestados gratuitamente e atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Capítulo III
Associados

Seção I
Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 6º A CASA DO ZEZINHO será constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da CASA DO ZEZINHO e com os deveres dos Associados e não exercendo atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da CASA DO ZEZINHO, sejam admitidos pelo Conselho de Administração em uma das seguintes categorias:

(a) Associados Fundadores;

(b) Associados Colaboradores;

(c) Associados Efetivos; e

(d) Associados Beneméritos.

Artigo 7º São Associados Fundadores aqueles que fomentaram e trabalharam para a constituição da CASA DO ZEZINHO e assinaram a ata da assembleia de sua constituição.

Artigo 8º São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da CASA DO ZEZINHO definidos neste Estatuto, que estejam em processo de preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de Associados Efetivos, e que sejam admitidas como tal, na forma prevista no artigo 11.

Artigo 9º São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da CASA DO ZEZINHO definidos neste Estatuto e que sejam admitidas como tal, na forma do artigo 12.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Artigo 10 São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços à CASA DO ZEZINHO, inclusive contribuído para o crescimento de seu patrimônio, mediante doações ou legados, e que sejam admitidos como tal, na forma do artigo 13.

Artigo 11 Os pedidos de admissão de Associados Colaboradores serão feitos por escrito, mediante o preenchimento pelo interessado de proposta fornecida pela CASA DO ZEZINHO, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador, na qual deverá permanecer pelo prazo, mínimo, de 2 (dois) anos, podendo a Assembleia Geral excepcionalmente reduzir este prazo, caso seja do interesse da CASA DO ZEZINHO.

Parágrafo 2º Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida como Associado, ela deverá demonstrar interesse e comprometimento com os objetivos da CASA DO ZEZINHO, verificado pela colaboração nas atividades por ela promovidas.

Parágrafo 3º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato pagará a contribuição associativa inicial no valor estipulado pelo Conselho de Administração, que complementará sua admissão na Associação.

Artigo 12 Os pedidos de mudança de categoria para Associados Efetivos serão feitos por escrito e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único Para que o Associado Colaborador se torne Associado Efetivo ele deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos da CASA DO ZEZINHO durante o período em que esteve como Associado Colaborador, verificada essa afinidade pela participação nas atividades promovidas pela CASA DO ZEZINHO.

Artigo 13 A admissão de Associado Benemérito será processada por proposta do Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único Ao Associado Fundador ou Efetivo, sem prejuízo dos direitos e deveres que lhe couber, poderá ser conferido o título de Associado Benemérito.

(Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569 Adv.6

Artigo 14 O candidato que for admitido pelo Conselho de Administração tornar-se-á Associado da CASA DO ZEZINHO, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria de Associado da qual passar a fazer parte.

Parágrafo único O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto, comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

Artigo 15 São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais:

(a) tomar parte nas Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

(b) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da CASA DO ZEZINHO;

(c) votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições de ordem legal e estatutária;

(d) participar como colaborador voluntário de todas as atividades que constituam objeto da CASA DO ZEZINHO, obedecida a organização de cada evento ou atividade;

(e) solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da CASA DO ZEZINHO e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social as peças do balanço geral; e

(f) convocar a Assembleia Geral, quando entenderem necessária a discussão de matéria de relevante interesse da CASA DO ZEZINHO, por pelo menos 1/5 dos Associados Fundadores e Efetivos.

Artigo 16 São direitos dos Associados Colaboradores e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569 Averb.6

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir as matérias de interesse da CASA DO ZEZINHO, não podendo, contudo, votar sobre as matérias discutidas nem ser votado para membro do Conselho de Administração;

(b) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da CASA DO ZEZINHO;

(c) participar como colaborador voluntário de todas as atividades que constituam objeto da CASA DO ZEZINHO, obedecida a organização de cada evento ou atividade;

(d) solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da CASA DO ZEZINHO e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social as peças do balanço geral.

Artigo 17 São deveres dos Associados:

(a) participar na consecução dos objetivos da CASA DO ZEZINHO;

(b) satisfazer seus compromissos com a CASA DO ZEZINHO, dentre os quais o de participar da sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado;

(c) cumprir as disposições da lei, do Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(d) pagar as contribuições associativas, as taxas de serviços e os encargos operacionais, conforme estipulado pelo Conselho de Administração;

(e) contribuir mensalmente para o atendimento das despesas destinadas à manutenção das atividades previstas no artigo 3º e seus parágrafos, com o valor fixado pelo Conselho de Administração

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 709569

em reunião específica;

(f) zelar pelo patrimônio moral e material da CASA DO ZEZINHO;

(g) informar a CASA DO ZEZINHO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo ser considerado, para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, os dados constantes dos arquivos da CASA DO ZEZINHO no 15° (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 18 Os Associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da CASA DO ZEZINHO.

Seção II
Demissão, Suspensão e Exclusão

Artigo 19 A demissão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido escrito de renúncia aos direitos decorrentes de sua participação no quadro de associados da CASA DO ZEZINHO enviado ao Conselho de Administração que será considerado efetivo, a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a CASA DO ZEZINHO anteriormente à data de seu pedido.

Artigo 20 Os direitos do Associado ficam automaticamente suspensos, ficando inclusive impedido de votar e ser votado, quando este:

(a) infringir norma estatutária, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou deixar de cumprir os deveres de Associado, previstos neste Estatuto;

(b) deixar de pagar as contribuições associativas, se instituídas, ou não comparecer a três Assembleias Gerais, sem justificativa, cessando com a justificativa da ausência e com a manifestação de vontade em

709569

continuar como Associado ativo da CASA DO ZEZINHO, além do pagamento da contribuição associativa, quando for o caso, apresentados pelo Associado ao Conselho de Administração, que comunicará à Assembleia Geral.

Artigo 21 Além de outros motivos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá excluir por justa causa o Associado que:

(a) divulgar informações relevantes e sigilosas ou inverídicas sobre a CASA DO ZEZINHO, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

(b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à CASA DO ZEZINHO ou que colida com seu objeto social;

(c) levar a CASA DO ZEZINHO à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele ou ela contraídas;

(d) infringir disposição da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(e) causar grave prejuízo moral ou material à CASA DO ZEZINHO;

(f) deixar de pagar as contribuições associativas, se instituídas;

(g) não comparecer a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A exclusão do Associado será feita por decisão do Conselho de Administração e deverá constar em ata.

Parágrafo 2º O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia, caso o

Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569 Fls:6

Associado infringente não se manifeste durante este prazo.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração remeterá ao infrator cópia autenticada da decisão de exclusão com os motivos que a determinaram, dentro de 15 (quinze) dias da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 4º O Associado excluído poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor à Assembleia Geral recurso contra a decisão, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 22 O Associado deixará automaticamente de fazer parte da CASA DO ZEZINHO:

(a) por morte;

(b) por incapacidade civil não suprida;

(c) por deixar de atender ou cumprir os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CASA DO ZEZINHO.

Artigo 23 O Associado que se retirar da CASA DO ZEZINHO por demissão ou exclusão não terá direito a reaver qualquer contribuição efetuada à CASA DO ZEZINHO.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de restituição, devolução de contribuições pagas ou doadas à CASA DO ZEZINHO por Associados ou doadores.

Capítulo IV
Órgãos Sociais

Artigo 24 A CASA DO ZEZINHO será administrada pelos seguintes órgãos:

(a) Assembleia Geral;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME Nº 709569 Fls.6

(b) Conselho de Administração;

(c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Os órgãos de administração da CASA DO ZEZINHO deverão adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 2º A CASA DO ZEZINHO não remunerará, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo exercício das funções ou competências atribuídas pelo Estatuto cuja atuação é inteiramente voluntária. Os conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da CASA DO ZEZINHO não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo 3º Qualquer Associado ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal poderá prestar serviços remunerados à CASA DO ZEZINHO, por si ou pro empresas das quais são sócios, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos e que o valor da respectiva contraprestação seja compatível ou inferior ao valor de mercado, em respeito ao parágrafo 1º, sendo inadmissível ao Associado ou membro do Conselho de Administração opinar ou decidir sobre sua contratação e remuneração.

Parágrafo 4º São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos órgãos sociais, por Associados, procuradores ou empregados da CASA DO ZEZINHO, em nome desta, que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 25 O Associado eleito não pode acumular cargo de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único É inelegível a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei; os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé ou a propriedade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
709569

Artigo 26 Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores manter-se-ão no exercício de seus cargos até a posse dos que forem eleitos para substituí-los, ainda que após o término do seu mandato.

Parágrafo único Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da CASA DO ZEZINHO, poderá o Conselho de Administração designar administradores e conselheiros fiscais substitutos até a posse de novos, cuja eleição efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção I
Assembleia Geral

Artigo 27 A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da CASA DO ZEZINHO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da CASA DO ZEZINHO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da CASA DO ZEZINHO.

Artigo 28 A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, neste caso, os componentes da mesa ser escolhidos pelos Associados presentes.

Artigo 29 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais visíveis na sede ou por intermédio de circulares, cartas, correio eletrônico, devendo ser instalada com a presença de pelo menos dois terços dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

Parágrafo único A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro do Conselho de Administração e secretariada por outro Associado presente.

Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
709569

Artigo 30 A Assembleia Geral aprovará as matérias em discussão pela maioria simples de votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração outorgada há menos de um ano a outro Associado apenas quando o outorgante for membro da categoria de Associados Fundadores ou for membro do Conselho de Administração.

Parágrafo único Não terá direito de votar e ser votado o Associado que tenha sido admitido após a publicação do edital de convocação da Assembleia ou que seja parte interessada na matéria em deliberação, embora não fique por isso privado de tomar parte nos debates.

Artigo 31 Na qualidade de órgão representativo dos Associados, em cujo nome delibera e decide quanto aos assuntos de interesse da CASA DO ZEZINHO, compete à Assembleia Geral:

(a) aprovar o balanço geral e as contas do Conselho de Administração;

(b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(c) destituir os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(d) alterar o presente Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(e) decidir sobre a dissolução, transformação, cisão ou incorporação da CASA DO ZEZINHO, observado o disposto no Capítulo VI para a dissolução, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(f) decidir sobre recursos contra decisão do Conselho de Administração de exclusão de qualquer Associado.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas **(i)** para destituir os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, **(ii)** para alterar o presente Estatuto Social, ou **(iii)** para dissolver, transformar, cindir, incorporar ou ser incorporada a CASA DO ZEZINHO, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, um terço dos Associados, em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo 2º As deliberações **(i)** sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, **(ii)** sobre a alteração do presente Estatuto e **(iii)** sobre a dissolução, transformação, cisão ou incorporação da CASA DO ZEZINHO deverão ser aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 32 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

(a) prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo (i) relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (ii) balanço patrimonial; (iii) demonstrativo do resultado do exercício;

(b) eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando ocorrer o término do mandato dos membros anteriormente eleitos.

Parágrafo 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão votar as matérias referidas no item (a) deste artigo, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º A aprovação pela Assembleia Geral do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera de responsabilidade os componentes do Conselho de Administração, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 33 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CASA DO ZEZINHO, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 34 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

(a) reforma do Estatuto Social;

(b) fusão, incorporação, cisão ou transformação da CASA DO ZEZINHO;

(c) mudança do objeto social da CASA DO ZEZINHO;

(d) dissolução voluntária da CASA DO ZEZINHO e nomeação de liquidantes;

(e) julgamento de recurso contra o ato que recusou o pedido de admissão ou que excluiu um Associado;

(f) deliberação sobre a promoção de ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízo ao patrimônio da CASA DO ZEZINHO.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 35 A CASA DO ZEZINHO é administrada por um Conselho de Administração composto de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, todos Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral, designados de Presidente e Vice-Presidente e outros sem designação específica.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.B.
MICROFILME Nº 709569

Parágrafo 1º Somente Associados pessoas físicas poderão ser eleitos para o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá contratar uma Diretoria não estatutária para auxiliar na gestão da CASA DO ZEZINHO, subordinada diretamente ao Conselho de Administração, composta por 2 a 5 membros, com competência e remuneração designada pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 Os mandatos dos membros do Conselho de Administração têm a duração de 3 (três) anos e são coincidentes com o mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º O Conselheiro eleito pela Assembleia Geral para preencher vaga existente, por qualquer motivo, complementará o mandato previsto para o Conselheiro substituído.

Artigo 37 Nas ausências inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 38 Em caso de vacância de um ou mais cargos no Conselho de Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a afetar a regularidade da administração da CASA DO ZEZINHO, o preenchimento se dará através de Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Artigo 39 Em caso de vacância de todos os cargos, o Conselho Fiscal assumirá a administração da CASA DO ZEZINHO até a posse de novos administradores.

Artigo 40 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para o funcionamento, atividades e serviços da CASA DO ZEZINHO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(a) fixar as atribuições de cada um de seus membros e da Diretoria não estatutária, de acordo com as necessidades da CASA DO ZEZINHO, observando-se que os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades estatutárias;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
709569

(b) zelar pelo fiel cumprimento do objetivo social da CASA DO ZEZINHO, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do próprio Conselho de Administração;

(c) programar os investimentos, estimando previamente sua viabilidade, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

(d) programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da CASA DO ZEZINHO, avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários para tanto;

(e) elaborar o plano anual de atividades e a respectiva previsão orçamentária de cada exercício, fixando as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

(f) estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços, verificando regularmente o estado econômico-financeiro da CASA DO ZEZINHO e o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

(g) fixar as normas para a administração de recursos humanos;

(h) analisar e deliberar sobre a contratação e demissão da Diretoria não estatutária, seus auxiliares diretos;

(i) fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 709569

(j) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

(k) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e constituir mandatários, inclusive para movimentar os fundos da CASA DO ZEZINHO;

(l) deliberar sobre a admissão, suspensão de direitos, demissão e exclusão de Associados;

(m) contratar serviços da auditoria e consultoria, quando julgar necessário ou quando exigido por lei;

(n) zelar pelo cumprimento das leis do chamado Terceiro Setor e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e tributária;

(o) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais;

(p) apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

(q) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(r) conservar por pelo menos dez anos, contado da data de sua emissão, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive aqueles que comprovem a origem de suas receitas e a realização de suas despesas, aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação de sua situação patrimonial, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis à CASA DO ZEZINHO, apresentando-os ao Conselho

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Fiscal, juntamente com os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;

(s) decidir sobre os demais assuntos não privativos da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os contratos, escrituras e documentos que possam onerar os bens imóveis da CASA DO ZEZINHO serão assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, em conjunto, devendo ao menos um ser o Presidente ou o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º As procurações *"ad negotia"* outorgadas em nome da CASA DO ZEZINHO serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, em conjunto, devendo ao menos um ser o Presidente ou o Vice-Presidente, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º As procurações outorgadas a advogados para representação da CASA DO ZEZINHO em processos judiciais ou administrativos, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, em conjunto, terão prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Artigo 41 Ao membro do Conselho de Administração é especialmente vedado:

(a) praticar ato de liberalidade às custas da CASA DO ZEZINHO;

(b) tomar por empréstimo recursos ou bens da CASA DO ZEZINHO sem autorização da Assembleia Geral, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos da CASA DO ZEZINHO;

(c) receber de Associado ou de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer benefício em função do exercício do cargo; e

(d) participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

impedimento.

Artigo 42 O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez a cada três meses, em dia previamente marcado, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º As reuniões se instalam com a presença da metade mais um dos componentes do Conselho e as decisões são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º As deliberações são consignadas em atas que serão levadas a registro apenas quando produzirem efeito perante terceiros.

Parágrafo 3º Será destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais membros, devendo a decisão ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Parágrafo 4º Nas reuniões do Conselho de Administração não é permitida a representação por procuração.

Artigo 43 O conselheiro não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome da CASA DO ZEZINHO em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

(a) com violação da lei ou do Estatuto;

(b) dentro de suas atribuições de poderes, com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º O conselheiro não é responsável pelos atos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixe de agir para impedir sua prática; exime-se da responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Parágrafo 2º A CASA DO ZEZINHO responderá pelos atos a que se refere a letra (b) deste artigo se os houver ratificado, através da Assembleia Geral, ou se deles tiver logrado proveito.

Artigo 44 A CASA DO ZEZINHO promoverá ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízo a seu patrimônio, após a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 45 Compete ao Presidente:

(a) supervisionar as atividades da CASA DO ZEZINHO e a execução de seus programas;

(b) representar a CASA DO ZEZINHO nas suas relações sociais e jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente, ou designar quem por ele o faça, assinando em conjunto com outro Conselheiro de Administração as escrituras, contratos e documentos que comportem em ônus à CASA DO ZEZINHO;

(c) presidir as Assembleias Gerais, exceto quando estiver ausente ou impedido, hipóteses em que qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazê-lo;

(d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

(e) assinar, com o Vice-Presidente ou com outro membro do Conselho de Administração, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a CASA DO ZEZINHO;

(f) assinar, com outro membro do Conselho de Administração, cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos;

(g) resolver os casos urgentes e inadiáveis, *ad referendum* do Conselho

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 709569

de Administração;

(h) verificar, pelo menos uma vez por mês, com outro membro do Conselho de Administração, a exatidão do saldo de caixa;

(i) organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira, assinando, com outro membro do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos que impliquem em movimentação de fundos;

(j) responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondência de sua área de atuação;

(k) organizar a programação financeira da CASA DO ZEZINHO, inclusive o orçamento anual e o caixa;

(l) determinar o depósito em banco, em conta da CASA DO ZEZINHO, dos volumes em caixa que excederem o limite fixado pelo Conselho de Administração;

(m) admitir e demitir os empregados da CASA DO ZEZINHO.

Artigo 46 Compete ao Vice-Presidente:

(a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias ou no caso de sua renúncia ou destituição;

(b) acompanhar o trabalho do Presidente, auxiliando em tarefas por ele delegadas, em caráter permanente ou ocasional;

(c) assinar, em conjunto com mais um membro do Conselho de Administração, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a CASA DO ZEZINHO.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Artigo 47 Compete aos demais Conselheiros Administrativos sem designação específica, quando eleitos, auxiliar o Conselho de Administração em suas tarefas, cumprindo o que for determinado pelo próprio orgão.

Seção III
Conselho Fiscal

Artigo 48 O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) a 3 (três) membros, todos Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição consecutiva de seus componentes.

Parágrafo 1º Quando Associado pessoa jurídica for indicado para concorrer à eleição ao Conselho Fiscal, indicará por escrito antes da votação qual a pessoa física que assumirá o cargo em seu nome, se eleito.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal não podem receber remuneração de espécie alguma pelo exercício do cargo.

Artigo 49 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

Parágrafo 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre os membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as respectivas atas.

Parágrafo 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
709569

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, que será levada a registro apenas quando produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 50 Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 51 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CASA DO ZEZINHO, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

(a) examinar os livros, documentos, contratos e correspondência da CASA DO ZEZINHO;

(b) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

(c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões dos demais órgãos de administração;

(d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências e capacidade econômico-financeira da CASA DO ZEZINHO;

(e) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

(f) verificar se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas;

(g) convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.R.
MICROFILME Nº 709569 Averb.

Artigo 52 Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres; de violação da lei ou do Estatuto; e dos atos praticados com culpa ou dolo.

Capítulo V
Patrimônio e Balanço

Artigo 53 O patrimônio da CASA DO ZEZINHO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, títulos da dívida pública e de todos os valores consignados em sua contabilidade, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único A CASA DO ZEZINHO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 54 As receitas da CASA DO ZEZINHO provirão da contribuição financeira dos Associados, na forma instituída pelo Conselho de Administração; da prestação de serviços; de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; de legados e subvenções; da venda de produtos; de patrocínios; da realização de eventos; da exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual; de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer; do rendimento de seu patrimônio.

Artigo 55 As despesas da CASA DO ZEZINHO serão cobertas por suas receitas, inclusive pelos Associados mediante pagamento de contribuição mensal, estabelecida pelo Conselho de Administração, em reunião específica.

Artigo 56 O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, incluindo o demonstrativo do resultado do exercício.

Artigo 57 A prestação de contas da CASA DO ZEZINHO observará, no mínimo:

(a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;

Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
709569

(b) a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, caso necessário;

(c) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas com a Previdência Social e com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de tributos federais, inclusive previdenciários, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, caso venha a estar sujeita à Lei Federal nº 12.101/2009 (CEBAS) e à Lei Federal 13.019;

(d) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Parágrafo único A CASA DO ZEZINHO se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 58 A CASA DO ZEZINHO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 59 A CASA DO ZEZINHO não remunerará nem concederá aos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, assim como não promoverá, sob qualquer forma ou pretexto, distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, renda, lucros ou superávit, a dirigentes, diretores, mantenedores ou Associados.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 709569

Capítulo VI
Dissolução da Sociedade

Artigo 60 No caso de dissolução da CASA DO ZEZINHO, o respectivo patrimônio líquido (i) será transferido para outra instituição sem fins lucrativos de igual natureza, que coloque em prática as suas finalidades sociais e preencha os requisitos da Lei 13.019 ou outra que a substitua, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, de acordo com a legislação em vigor; ou (ii) será transferido a entidade pública.

Artigo 61 A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da CASA DO ZEZINHO nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem à sua liquidação.

Parágrafo único A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Artigo 62 Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação aplicável.

Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO ZEZINHO consolidado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 9.8.2016.

Dagmar Rivieri
Presidente da Assembleia

Levi de Souza Mendes Júnior
Secretário da Assembleia

Visto da advogada:
Priscila Pasqualin Afonso de Souza
OAB (SP) 164.059

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO - SP.
Oficial: Claudinei José Aires
Estrada de Itapecerica, 3732 - CEP: 05835-004 - Fone: (11) 5511-8605 / 5511-8601 - Capital - SP.
Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de DAGMAR RIVIERI e sou fé.
São Paulo, 26 de agosto de 2016
Em testemunho _____ da verdade.
Valor 5,35 Cart. 1246 Guia: 195 Hr: 14:
AA707085 "Válido somente com selo de autenticidade"
FIRMA 1246AA0559739

3º R.T.D.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R$ 233,37
Estado	R$ 66,23
Ipesp	R$ 34,30
R. Civil	R$ 12,30
T. Justiça	R$ 15,94
M. Público	R$ 11,25
Iss	R$ 4,89
Total	R$ 378,28

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **819.962** em **09/09/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **709.569** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **699849**
São Paulo, 22 de setembro de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto